

DECRETO Nº 4.189 DE 17 DE MARÇO DE 2022

Estabelece novas disposições sobre o uso de máscaras de proteção facial, conforme especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
e

CONSIDERANDO o verificado pelo Comitê de Assessoria Técnica nas últimas semanas, desde o início de fevereiro de 2022, que o Município de Laranjal Paulista vem apresentando uma contínua melhora em todos os indicadores epidemiológicos de monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19, mostrando a superação da nova onda de casos, internações e óbitos decorrentes da circulação e alta transmissão da variante Ômicron (B.1.1.529), iniciada em meados de novembro de 2.021;

CONSIDERANDO que o sucesso no enfrentamento de mais esse desafio imposto pela pandemia de COVID-19 é consequência de uma certa política de vacinação, que alcançou mais de 90% da população elegível com esquema vacinal completo, aliada à observância de medidas sanitárias adequadas e proporcionais ao risco de disseminação da afecção e à garantia da capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que atualmente, passados mais de quatorze dias após o feriado de carnaval de 2.022, constatou-se manutenção do padrão de melhora progressiva dos indicadores epidemiológicos, conforme observado durante as semanas que antecederam aludido feriado, indicando que a transmissão do Sars-Cov-2 no Município de Laranjal Paulista segue em redução progressiva;

CONSIDERANDO que o referido Comitê, observada a experiência internacional, em especial nos países europeus, entendeu possível recomendar que o uso de máscaras de proteção facial seja obrigatório apenas nos locais, públicos ou privados, em que são prestados serviços de saúde, bem como nos transportes públicos coletivos;

CONSIDERANDO por fim o disposto no Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 3.833 de 30 de abril de 2.020, com redação dada pelo Decreto nº 4.187, de 09 de março de 2.022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Deverá ser observado o uso de máscaras de proteção facial em:

- a)** locais destinados à prestação de serviços de saúde;
- b)** meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.”

Art. 2º O §2º do art. 1º, do Decreto nº 3.833, de 30 de abril de 2.020, passa a denominar-se “Parágrafo único”.

Art. 3º Revoga-se:

I – o §1º, art. 1º, do Decreto nº 3.833, de 30 de abril de 2.020;

II – os seguintes itens do art. 2º, Decreto nº 4.089, de 17 de agosto de 2.021:

- a)** “b”, I;
- b)** “e”, II;
- c)** “d”, IV;
- d)** “b”, V;
- e)** “j”, VI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de março de 2.022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal